



PARECER Nº 001/2023-CCI

PROCESSO Nº 001/2023 CMNR

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Processo de Pregão Presencial Nº 001/2023-CMNR. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial N.º 001/2023, cujo objeto é: à aquisição de combustível destinado à Câmara Municipal de Novo Repartimento - PA, sendo 36.000 (trinta e seis mil) litros de gasolina comum, 27.000 (vinte sete mil) litros de Óleo Diesel S-10 e 2.600 (dois mil e seiscentos) litros de óleo S-500, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

Conclusão: O Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Repartimento, nomeado nos termos da Lei 0460/2005, manifesta-se, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado do Pará
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Controle Interno

Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

É o parecer,

Novo Repartimento (PA), 16 de fevereiro de 2023.

Márcio Klaiton Alves de Moraes
Controlador